



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N° 15.196, DE 05 DE JUNHO DE 2020.**

**DÁ NOVA REDAÇÃO A ALINEA "B", INCISO I,  
ART. 6°, DO DECRETO N° 15.132, DE 27 DE  
ABRIL DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA**, do Estado do Espírito Santo, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal, em atendimento ao Ofício nº 439/2020/GPNV, protocolado sob o nº 535702, de 05 de junho de 2020

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES  
GABINETE DO PREFEITO**

Considerando a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, Estadual e Internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando os Decretos Estaduais, Decreto N° 4593 - R, de 13 de março de 2020; Decreto N° 4597-R, de 16 de março de 2020; Decreto n° 4599-R, de 17 de março de 2020, Decreto N° 4600-R, de 18 de março de 2020; Decreto N° 4601-R, de 18 de março de 2020; Decreto N° 4604-R, de 19 de março de 2020; Decreto N° 4605-R, de 20 de março de 2020, Decreto n° 4606-R, de 21 de março de 2020, Decreto n° 4607-R, de 22 de março de 2020, Decreto n° 4616-R, de 30 de março de 2202, Decreto n° 4619-R, de 01 de abril de 2020, Decreto n° 4621-R, de 02 de abril de 2020, Decreto n° 4625-R, de 04 de abril de 2020, Decreto n° 4626-R, de 11 de abril de 2020, Decreto n° 4632-R, de 16 de abril de 2020, 4635-R, de 17 de abril de 2020, Decreto n° 4636-R, de 19 de abril de 2020, Decreto n° 4644, de 30 de abril de 2020, Decreto n° 4648-R, de 08 de maio de 2020, Decreto n° 4651-R, de 15 de maio de 2020 e Decreto n° 4652-R, de 15 de maio de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19);

Considerando a declaração de situação de emergência no âmbito do Município de Nova Venécia, por meio do Decreto N° 15.075, de 18 de março de 2020, visando à prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES  
GABINETE DO PREFEITO**

do surto de coronavírus (COVID-19);

Considerando os Decretos Municipais, Decreto 15.087, de 23 de março de 2020, Decreto nº 15.088, de 23 de março de 2020, Decreto nº 15.089, de 23 de março de 2020, Decreto nº 15.090, de 23 de março de 2020, Decreto nº 15.095, de 25 de março de 2020, Decreto nº 15.100, de 27 de março de 2020, Decreto nº 15.108, de 03 de abril de 2020, Decreto nº 15.109, de 03 de abril de 2020, Decreto nº 15.114, de 06 de abril de 2020, Decreto nº 15.115, de 06 de abril de 2020, Decreto nº 15.119, de 13 de abril de 2020, Decreto nº 15.132, de 27 de abril de 2020, 15.137, de 29 de abril de 2020, Decreto nº 15.139, de 30 de abril de 2020, Decreto nº 15.146, de 06 de maio de 2020, Decreto nº 15.147, de 06 de maio de 2020, 15.163, de 15 de maio de 2020 e 15.186, de 01 de junho de 2020, editado pelo Município de Nova Venécia-ES, visando a prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 100-R, de 30 de maio de 2020, que Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020;

Considerando a Portaria nº 101-R, de 30 de maio de 2020, que estabelece e divulga o mapeamento de risco, instituído pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, em conformidade ao disposto no Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, na forma da Portaria nº 093-R, de 23 de maio de 2020, que classificou o município de Nova Venécia como



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES  
GABINETE DO PREFEITO**

risco moderado;

Considerando o Decreto Estadual nº 4659-R, de 30 de maio de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam definidas neste Decreto medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), com caráter complementar a outras ações já constantes em Decretos e em atos normativos editados previamente no âmbito do Estado do Espírito Santo e Município de Nova Venécia.

**Art. 2º.** A alínea "b", inciso I, art. 6º, bem como os §§ 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º, do Decreto Municipal nº 15.132, de 27 de abril de 2020, com suas respectivas alterações, passam a vigorar com a seguinte redação:

**DA REABERTURA DE ATIVIDADES ECONÔMICAS**

**Art. 6º.** Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços poderão funcionar obedecendo às seguintes determinações:

**I- O horário de funcionamento será dividido em:**

**b) Turno II - de segunda a sexta-feira, entre 8 h e 14 h.**



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES  
GABINETE DO PREFEITO**

O funcionamento do comércio em geral, excetuados os estabelecimentos expressamente citados na alínea "a", e outros previstos neste decreto e em legislação específica deverão seguir o horário de funcionamento previsto nesta alínea.

O funcionamento de lojas de venda de materiais de construção - enquadrando-se lojas de venda de ferragens, ferramentas, material elétrico, materiais hidráulicos, tintas, vernizes e materiais para pintura, mármores, granitos e pedra de revestimento, vidros, espelhos e vitrais, madeira e artefatos e cimento, cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas, lojas de venda de peças automotivas, e lojas de venda de veículos automotores.

**§ 1º.** Os restaurantes, pizzarias e sorveterias estão proibidos de realizar atendimento presencial aos sábados e aos domingos, a partir das 16 horas, podendo funcionar após o referido horário somente mediante a comercialização remota, com a retirada pelo cliente de produtos ou a entrega de produtos na modalidade **delivery**;

**§ 2º.** A limitação horária veiculada pelo § 1º não é aplicada a restaurantes localizados às margens de rodovias estaduais, excetuados aqueles em áreas urbanas, às margens de rodovias federais e em aeroportos;



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES  
GABINETE DO PREFEITO**

**§ 3º.** Todo estabelecimento poderá funcionar, independente do horário, mediante a comercialização remota, com a retirada pelo cliente de produtos ou a entrega de produtos na modalidade **delivery**;

**§ 4º.** Fica vedado o consumo presencial em lojas de conveniências, a que se refere a alínea "a" do inciso I, do artigo 6º.

**§ 5º.** Fica suspenso até dia 30 (trinta) de junho de 2020 o funcionamento de estabelecimentos de vendas de bebidas alcoólicas (bares);

**§ 6º.** Fica vedado até dia 30 (trinta) de junho de 2020 o consumo presencial de bebidas alcóolicas em todos os estabelecimentos comerciais.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA,** ao 05 dias do mês de junho de 2020.

**Mário Sérgio Lubiana  
Prefeito**